



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Edital

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-SEDI

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI) e da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 652/2022-SEDI, torna público que realizará o Chamamento Público nº 01/2022-SEDI, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais normativos aplicáveis, e as condições estabelecidas no respectivo Edital e em seus anexos.

Objeto: a seleção da melhor proposta para a gestão e a operacionalização do CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EMPREENDEDORISMO INOVADOR (CEEI) - HUB GOIÁS, conforme as condições e as especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Processo: 202214304001248.

Valor global estimado (máximo): R\$ 24.376.396,40 (vinte quatro milhões, trezentos setenta e seis mil, trezentos e noventa seis reais e quarenta centavos).

Data/hora limite para envio dos envelopes: até às 18:00h do dia 18/11/2022.

Data de realização da sessão pública de abertura dos envelopes: dia 21/11/2022, às 09:00h.

Local de realização da sessão pública de abertura dos envelopes: Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Ala Oeste, Sala de Videoconferência Marie Curie, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia-Goiás.

Obtenção do Edital e de atualizações sobre o certame: www.desenvolvimento.go.gov.br, na seção "Chamamentos Públicos".

Informações: (62) 3269-3128 ou comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-SEDI

Torna-se público que o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI) e da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 652/2022-SEDI, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** a seleção da melhor proposta para a gestão e a operacionalização do **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EMPREENDEDORISMO INOVADOR (CEEI) - HUB GOIÁS**, conforme as condições e as especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normativos aplicáveis.

1. DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar a melhor proposta para a gestão e a operacionalização do CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EMPREENDEDORISMO INOVADOR (CEEI) - HUB GOIÁS, conforme as condições e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

1.4. A parceria será firmada entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) que apresentar a melhor proposta e o Governo do Estado de Goiás, este por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), por meio da celebração e da formalização de um Termo de Colaboração, **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.**

1.5. **A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não terão direito subjetivo ao repasse financeiro.**

1.6. Deverão ser observadas as especificações, as condições, as exigências e as obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Havendo divergência entre as informações constantes neste Edital e aquelas inseridas em seus anexos, prevalecerá a descrição constante nos anexos.

2. DO OBJETO DA PARCERIA

2.1. A parceria tem por objeto a **gestão e a operacionalização do CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EMPREENDEDORISMO INOVADOR (CEEI) - HUB GOIÁS**, especialmente no que se refere à Gestão Operacional, à Gestão da Comunidade, às Ações de Empreendedorismo e de Inovação no Estado de Goiás e à Gestão da Estratégia de Comunicação e Divulgação do HUB Goiás, com a implementação de ações estratégicas contempladas pelo Programa INOVAR MAIS, a fim de apoiar o desenvolvimento do ecossistema goiano de inovação tecnológica, fazendo deste equipamento público um centro de operações de inovação, tudo sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), conforme as condições e as especificações deste Edital e dos seus anexos.

2.1.1. As atividades a serem executadas estão detalhadamente descritas no Termo de Referência anexo deste Edital e abrange, também, a consolidação de ambiente promotor de inovação, a cessão de uso do bem imóvel e dos bens móveis, e a concessão de fomento financeiro ao empreendedorismo e à inovação.

2.1.2. A cessão de uso dos bens móveis e imóvel será formalizada por Termo de Permissão de Uso, que seguirá em anexo ao Termo de Colaboração.

2.2. O equipamento público denominado HUB GOIÁS, situado em Goiânia-GO na Av. Universitária com a Rua 261, nº 609, Setor Leste Universitário, é uma edificação consubstanciada em três pavimentos com aproximadamente 2.045,91m² de área edificada, instrumento da SEDI destinado à execução de políticas públicas de desenvolvimento dos ecossistemas de inovação tecnológica do Estado de Goiás.

2.3. Deverão ser observadas as especificações, as condições, as exigências e as obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Havendo divergência entre as informações constantes neste Edital e aquelas inseridas em seus anexos, prevalecerá a descrição constante nos anexos.

3. DO FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

3.1. **Do valor global estimado para a gestão e operação do CEEI - HUB GOIÁS, R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais) **são reservados exclusivamente para o eixo "Fomento ao Empreendedorismo e Inovação"**, conforme especificado no Termo de Referência.

3.2. Os valores referentes ao eixo Fomento ao Empreendedorismo e Inovação somente serão transferidos à OSC após a aprovação do respectivo Projeto de Fomento à Inovação pelo Comitê Executivo. A OSC somente poderá repassar estes recursos mediante **seleção, formalizada e regulada por edital com critérios objetivos, que observem os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência.**

3.2.1. A OSC deverá elaborar e apresentar à Administração Pública um **Projeto de Fomento à Inovação contendo:**

- I - Modelo de Execução, com clara identificação das ações a serem implementadas e quantificação de todos os elementos;
- II - Cronograma de Repasse exclusivo para o eixo "Fomento ao Empreendedorismo e Inovação";
- III - Minuta de Edital de Seleção; e
- IV - Meta(s) e indicador(es) de execução, a serem posteriormente incluídos no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração.

3.2.2. O Projeto de Fomento à Inovação **deverá prever mecanismos que assegurem a participação da SEDI:**

- I - no planejamento, coordenação, supervisão e controle das linhas mestras que orientarão o(s) edital(is) de processo(s) seletivo(s); e
- II - nas etapas de seleção e avaliação dos projetos que serão fomentados financeiramente.

3.2.3. O Projeto de Fomento à Inovação **deverá ser validado pela SEDI e, em ato contínuo, submetido ao Comitê Executivo;**

3.2.4. Após a aprovação do Projeto de Fomento à Inovação pelo Comitê Executivo, os Parceiros deverão providenciar a complementação do Plano de Trabalho incluindo a(s) meta(s) associada(s) ao projeto e seus respectivos indicadores.

3.2.5. O Projeto de Fomento à Inovação **poderá ser apresentado durante a execução do Termo de Colaboração** dentro do ano para o qual foi previsto o início do desembolso para o "Fomento ao Empreendedorismo e Inovação", conforme Tabela "Estrutura de Custo e Cronograma de Desembolso" disponibilizada no item 13 do Termo de Referência.

4. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

4.1. A vigência do Termo de Colaboração será de **36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação em resumo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

4.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante Termo Aditivo, a critério do Parceiro Público, para melhor atendimento do interesse público e adaptação do Termo de Colaboração às variações conjunturais, inclusive aquelas relativas ao desenvolvimento tecnológico e às variáveis econômicas a que se sujeitam as atividades do CEEI e as receitas do Estado, a fim de alcançar maior eficiência.

4.3. A vigência dos **Termos de Permissão de Uso** que regularão a cessão do uso do bem imóvel e dos bens móveis afetados à execução da parceria acompanhará a vigência do Termo de Colaboração, inclusive em suas eventuais prorrogações.

4.4. **A prorrogação de ofício da vigência** do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, e deverá ser registrada em Termo Aditivo.

4.5. **A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração poderá ser provocada pela Organização da Sociedade Civil (OSC)**, mediante solicitação devidamente formalizada e **justificada**, que deverá ser apresentada à Administração Pública **no mínimo 60 (sessenta) dias antes** do termo final de vigência inicialmente previsto, acompanhada de:

- I - comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho, das metas e dos indicadores de execução da parceria;
- II - comprovação de que apresentou tempestivamente as prestações de contas parciais;
- III - comprovação de que apresentou a prestação de contas final;
- IV - Plano de Trabalho, metas e indicadores de execução para o período de prorrogação requerido.

4.6. A Administração Pública analisará **a conveniência e a oportunidade** de prorrogar a parceria. **Entretanto, tal prorrogação somente será possível quando:**

- I - houver compatibilidade e previsão nas legislações orçamentárias;
- II - o Plano de Trabalho, as metas e os indicadores de execução da parceria tiverem sido atendidos pela OSC;
- III - a prestação de contas da parceria não demonstrar inconsistências;
- IV - os mecanismos de monitoramento e avaliação do cumprimento das metas pactuadas apontarem dados satisfatórios;
- V - aprovado o novo Plano de Trabalho, metas e indicadores de execução apresentado pela OSC para o período de prorrogação requerido.

4.7. A Administração Pública realizará **Pesquisa de Satisfação** com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento das metas pactuadas.

4.8. Em caso de prorrogação da vigência do Termo de Colaboração, **os resultados da Pesquisa de Satisfação** também deverão ser considerados para a reorientação e o ajuste das metas e atividades definidas, visando um melhor atendimento do interesse público e a adaptação do Termo de Colaboração às variações conjunturais, inclusive aquelas relativas ao desenvolvimento tecnológico e às variáveis econômicas a que se sujeitam as atividades do HUB GOIÁS e as receitas do Estado, a fim de alcançar maior eficiência.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa prevista neste Edital será custeada, no exercício fiscal corrente, com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3101	Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação
Função	19	Ciência e Tecnologia
Subfunção	571	Desenvolvimento Científico
Programa	1020	Inovar Mais
Ação	3028	Desenvolvimento do Ecossistema de Inovação de Goiás
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	25000100	Recursos Não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas
Valor Total Programado (2022-2024): R\$ 22.876.396,41 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos)		

5.2. Para o custeio da despesa nos exercícios fiscais subsequentes, serão indicadas dotações e fontes orçamentárias próprias nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

6. DO VALOR PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

6.1. **O valor global estimado para o objeto deste certame é de R\$ 24.376.396,40** (vinte quatro milhões, trezentos setenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), **no qual R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais) **são reservados exclusivamente para o eixo "Fomento ao Empreendedorismo e Inovação"**, conforme especificado no Termo de Referência.

6.2. Os valores referentes ao eixo Fomento ao Empreendedorismo e Inovação somente serão transferidos à OSC após a aprovação do respectivo Projeto de Fomento à Inovação pelo Comitê Executivo. A OSC somente poderá repassar este recurso mediante Seleção, formalizada e regulada por Edital com critérios objetivos, que observem os Princípios da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

6.2.1. Todo o processo de concepção do Projeto, de Seleção das instituições e de Repasse do Recurso relativos ao eixo "Fomento ao Empreendedorismo e Inovação" será utilizado para a Prestação de Contas que a OSC deverá apresentar à SEDI.

6.3. Os recursos financeiros serão transferidos à OSC em **3 (três) parcelas anuais de acordo com cada exercício**, conforme estabelecido na Tabela "Estrutura de Custo e Cronograma de Desembolso" disponibilizada no item 13 do Termo de Referência.

6.3.1. Quanto aos recursos referentes à gestão e à operação do CEEI - HUB GOIÁS, a primeira parcela será transferida no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da celebração da parceria, e as demais **a cada 12 (doze) meses** após o primeiro repasse em conformidade ao estabelecido no Cronograma de Desembolso.

6.3.2. Quanto aos recursos referentes ao eixo "Fomento ao Empreendedorismo e Inovação", a primeira parcela será transferida no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da aprovação do Projeto e do Cronograma de Repasse pelo Comitê Executivo, e as demais **a cada 12 (doze) meses** após o primeiro repasse em conformidade ao estabelecido no Cronograma de Desembolso.

6.3.3. As liberações dos recursos financeiros previstas no Cronograma de Desembolso devem guardar consonância com as fases/etapas de execução do objeto. **Em caso de descompasso entre a previsão para liberação do recurso financeiro e a fase de execução do objeto, detectado a partir de atraso no cumprimento de metas e/ou indicadores de execução, o Cronograma de Desembolso deverá ser ajustado.**

6.4. Todos os recursos da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e seus rendimentos, deverão ser integralmente destinados à satisfação do objeto da parceria, não podendo, em hipótese alguma, serem incorporados ao patrimônio privado da OSC ou serem distribuídos entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros.

6.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, somente poderão ser utilizados mediante a autorização expressa da SEDI e a repactuação do Plano de Trabalho. Caso não haja a utilização dos recursos conforme indicado, estes deverão ser devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

6.6. A OSC deverá apresentar Relatório de Execução das Atividades e Prestação de Contas Parcial **a cada período de 12 (doze) meses.**

6.7. Nas contratações, nas despesas e nos pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

7.1. As Propostas e os Planos de Trabalho deverão ser elaborados conforme orientações e requisitos prescritos no Termo de Referência e neste Edital, sob pena de desclassificação.

7.2. A Proposta deve possuir validade de **no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da Sessão Pública Presencial.** Terminado o prazo de validade da Proposta, a PROPONENTE fica liberada dos compromissos assumidos.

7.3. **Além dos elementos mínimos indicados no item 10.1 do Termo de Referência, a Proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

- I - A validade a Proposta;
- II - A identificação completa da PROPONENTE e de seu representante legal;
- III - A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- IV - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- V - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- VI - O tempo de atuação da PROPONENTE;
- VII - A descrição da capacidade técnica da PROPONENTE, relacionando as experiências com atividades, programas ou projetos semelhantes ao da parceria proposta e os respectivos prazos de duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, dentro dos seguintes temas:
 - a) Projetos e/ou programas desenvolvidos anteriormente pela PROPONENTE e que sejam relacionados ao "engajamento do ecossistema de inovação";
 - b) Parcerias instituídas anteriormente pela PROPONENTE e que sejam relacionados à "animação do ecossistema de inovação"; e
 - c) Prêmios recebidos pela PROPONENTE por sua atuação em projeto relacionado à "animação do ecossistema de inovação", concedido por instituição de notório reconhecimento;
- VIII - O valor global da parceria com o detalhamento por meta e etapa.

7.4. **Além dos elementos mínimos indicados no item 10.2 do Termo de Referência, o Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:**

- I - A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II - A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III - A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, detalhamento das especificações dos bens e serviços a serem contratados no âmbito da parceria;
- VI - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII - Demais elementos especificados no Anexo I - Termo de Referência.

7.5. O valor global máximo admitido para aceitação da Proposta será o valor global indicado no item 6 deste Edital.

7.6. A falsidade de informações na Proposta e no Plano de Trabalho acarretará a desclassificação da PROPONENTE, bem como a aplicação de sanção administrativa e a comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do cometimento de eventual crime.

7.7. As Propostas e os Planos de Trabalho deverão ter **todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da PROPONENTE.**

7.8. **Será desclassificada a PROPONENTE:**

- I - Cujas pontuação atribuída for inferior a 50% da nota máxima que poderá ser obtida;
- II - Cujas Proposta e/ou Plano de Trabalho não contenham os elementos mínimos exigidos neste Edital e no Termo de Referência;
- III - Cujas Proposta e/ou Plano de Trabalho estejam em desacordo com este Edital;
- IV - Cujas Proposta contenha valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares que atestem a inviabilidade econômica e

financeira da Proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

- V - Cujas Propostas não se adequem aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria;
- VI - Que não tenha apresentado Plano de Trabalho ou apresentado em desacordo com os requisitos mínimos exigidos neste Edital e em seus Anexos;
- VII - Que não tenha apresentado ou não comprovado o cumprimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração na fase comprobatória conforme o item 16 deste Edital; e
- VIII - Que incorrer em alguma das hipóteses de vedação à participação neste Chamamento Público ou à celebração do Termo de Colaboração previstas neste Edital.

7.9. Identificada a necessidade de esclarecimentos ou de complementação da documentação, a Comissão de Seleção poderá notificar a PROPONENTE para que complemente a documentação e/ou preste esclarecimentos no prazo assinalado, sob pena de preclusão do direito de fazê-lo.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Para garantir a sua participação no certame, a PROPONENTE deverá apresentar, **até às 18:00 horas do dia 18/11/2022, um envelope contendo:**

- I - as declarações mencionadas no item 12.2 deste Edital;
- II - a íntegra da Proposta (em versão impressa);
- III - a íntegra do Plano de Trabalho (em versão impressa);
- IV - um dispositivo de mídia (CD, DVD ou Pendrive), contendo:
 - a) a íntegra da Proposta em versão digital, formato PDF - *Portable Document Format*, com arquivo(s) de tamanho máximo de 50 Megabytes;
 - b) a íntegra do Plano de Trabalho em versão digital, formato PDF - *Portable Document Format*, com arquivo(s) de tamanho máximo de 50 Megabytes.

8.2. O conteúdo do envelope deverá ser apresentado, **obrigatoriamente**, de forma física (impressa) e de forma digitalizada (em CD, DVD ou Pendrive). A apresentação dos documentos digitalizados (em CD, DVD ou Pendrive) não dispensa a apresentação dos documentos na forma física (impressa), e vice-versa.

8.3. É responsabilidade da PROPONENTE garantir que as versões digitais e as versões impressas da Proposta e do Plano de Trabalho guardem correspondência entre si, bem como garantir que todas as versões sejam perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou falhas.

8.4. O envelope mencionado no item 8.1 deverá ser fechado e lacrado, rubricado no fecho, identificado com o nome da PROPONENTE e conter em suas partes externas frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI)
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-SEDI.

PROPOSTA e PLANO DE TRABALHO DA PROPONENTE:
(Proponente)
(CNPJ da Proponente)
(Representante Legal)
(E-mail para contato)
(Telefone para contato)

8.5. Identificada a necessidade de esclarecimentos ou de complementação da documentação, a Comissão de Seleção poderá notificar a PROPONENTE para que complemente a documentação e/ou preste esclarecimentos no prazo assinalado, sob pena de preclusão do direito de fazê-lo.

8.6. O envelope supracitado poderá ser entregue **em horário comercial (das 8h às 18h) até a data/hora limite indicada no item 8.1**, pessoalmente, por via postal, por transportadora ou outro meio similar:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI)
Gerência de Compras Governamentais
 Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Ala Leste.
 CEP 74.015-908, Goiânia – GO.
 Telefone: (62) 3269-3128
comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br

8.7. Será responsabilidade da PROPONENTE assegurar que seu envelope seja entregue dentro de invólucro fechado e lacrado, na "Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI)", até a data e horário indicados no item 8.1 deste Edital, para garantir sua participação no certame. Após este horário, nenhum outro envelope de PROPONENTE retardatária será recebido, tampouco serão aceitas solicitações de emendas à Proposta ou ao Plano de Trabalho apresentados.

8.8. A PROPONENTE poderá confirmar o recebimento do seu envelope pela Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), por meio do telefone ou do e-mail supracitados.

8.9. A Comissão de Seleção não se responsabiliza por envelopes que não forem entregues no local indicado no item 8.6.

8.10. Não serão aceitos protocolos de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

- 8.11. A entrega da documentação comprobatória ocorrerá somente após o julgamento das Propostas e dos Planos de Trabalho.
- 8.11.1. **Caso a PROPONENTE não logre êxito em comprovar o alegado em sua Proposta durante a fase de apresentação dos documentos comprobatórios, sua nota será ajustada à realidade documental e, se for o caso, a ordem de classificação das Propostas também deverá ajustada.**

9. DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL

- 9.1. A Sessão Pública Presencial de abertura dos envelopes será realizada **presencialmente, às 09:00 horas do dia 21/11/2022**, no seguinte local:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI)
Sala de Videoconferência Marie Curie
Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Ala Oeste.
CEP 74.015-908, Goiânia – GO.

- 9.2. **Não serão recebidos envelopes na sessão presencial. A data limite para apresentação das propostas é aquela indicada no item 8.1 deste Edital.**

- 9.3. A participação da PROPONENTE na Sessão Pública Presencial é opcional.
- 9.4. A Comissão de Seleção lavrará ata da sessão pública e a divulgará na página do certame na internet.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública Presencial na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, independentemente de nova comunicação, **salvo** quando houver comunicação da Comissão de Seleção em sentido contrário.
- 9.6. Todas as referências de tempo contidas neste Edital e em seus anexos, no Aviso, nas publicações e/ou notificações decorrentes do presente certame e aquelas mencionada durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 10.1. **Até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data da Sessão Pública de Abertura**, qualquer cidadão ou PROPONENTE poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o presente Edital.

- 10.2. A Comissão de Seleção, auxiliada pelos setores técnico e jurídico competentes, decidirá sobre os Pedidos de Esclarecimentos e as Impugnações **até o dia útil que anteceder a data da Sessão Pública de Abertura**.

- 10.3. **Os Pedidos de Esclarecimento e as Impugnações deverão ser apresentados em dias úteis e no prazo indicado no item 10.1, por meio eletrônico ou presencialmente, desde que contenham a identificação e assinatura do interessado (ou responsável legal) e sejam protocolados na forma descrita nos itens subsequentes.**

- 10.3.1. Quando apresentados **por meio eletrônico**, os Pedidos de Esclarecimento e as Impugnações deverão, obrigatoriamente, ser protocolados através do endereço eletrônico comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br, em arquivo(s) no formato PDF (*Portable Document Format*) com no máximo 20 *Megabytes*, contendo o documento digitalizado a partir do original, o qual também deverá conter a identificação e assinatura do interessado (ou responsável legal). E somente serão conhecidos aqueles recebidos até as **23:59 horas do último dia do prazo**.

- 10.3.2. Quando apresentados **presencialmente, em horário comercial (das 8h às 18h)**, os Pedidos de Esclarecimento e as Impugnações deverão, obrigatoriamente, ser protocolados **diretamente na "Gerência de Compras Governamentais"** da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), localizada no endereço:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI)
Gerência de Compras Governamentais
Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Ala Leste.
CEP 74.015-908, Goiânia – GO.
Telefone: (62) 3269-3128
comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br

- 10.4. **Não serão aceitos Pedidos de Esclarecimento e Impugnações apresentados sem a devida identificação e assinatura do responsável ou apresentados sem a observância das instruções dispostas neste Edital. Os Pedidos de Esclarecimento e as Impugnações protocolados intempestivamente, ou de modo diverso ou em departamento diverso dos indicados neste Edital não serão conhecidos.**

- 10.5. O recebimento dos Pedidos de Esclarecimento e/ou das Impugnações pela Comissão de Seleção poderá ser confirmado por meio do telefone ou do e-mail supracitados.

- 10.6. As respostas aos Pedidos de Esclarecimento e os julgamentos das Impugnações serão divulgados no site www.desenvolvimento.go.gov.br, cabendo aos interessados o acompanhamento das publicações efetivadas no endereço eletrônico.

- 10.7. Retificações do Edital, provocadas por eventual procedência de Impugnação ou efetivadas de ofício, serão publicadas no site www.desenvolvimento.go.gov.br. A retificação do Edital somente implicará na reabertura do prazo inicialmente estabelecido quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das Propostas ou do Plano de Trabalho.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 11.1. Será facultada a interposição de recurso no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Resultado Preliminar**.

- 11.2. A interposição de recurso será comunicada às demais proponentes, que poderão impugná-lo, por meio de **contrarrrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prazo este que inclui a ciência dos recursos apresentados e o protocolo das contrarrrazões**. Decorrido este prazo, o recurso e eventuais impugnações serão dirigidas à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar

a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere a decisão recorrida, deverá submeter, nesse mesmo prazo, o recurso e as impugnações, à apreciação do Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, cuja decisão será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

11.3. Durante os prazos recursais, os autos do certame ficarão com vista franqueada aos interessados. É assegurado aos participantes deste certame obter cópia dos atos processuais indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando com os custos das cópias caso haja necessidade de impressão.

11.4. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar proponentes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.

11.5. **Os recursos e as contrarrazões recursais deverão ser apresentados em dias úteis e no prazo indicado nos itens 11.1 e 11.2, por meio eletrônico ou presencialmente, desde que contenham a identificação e assinatura do responsável legal e sejam protocolados na forma descrita nos itens subsequentes.**

11.6. Quando apresentados **por meio eletrônico**, os recursos ou contrarrazões deverão, obrigatoriamente, ser protocolados através do endereço eletrônico comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br, em arquivo(s) no formato PDF (*Portable Document Format*) com no máximo 20 Megabytes, contendo o documento digitalizado a partir do original, o qual também deverá conter a identificação e assinatura do responsável legal. E somente serão conhecidos aqueles recebidos até as **23:59 horas do último dia do prazo**.

11.7. Quando apresentados **presencialmente, em horário comercial (das 8h às 18h)**, os recursos ou contrarrazões deverão, obrigatoriamente, ser protocolados **diretamente na "Gerência de Compras Governamentais"** da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), localizada no endereço:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI) Compras Governamentais Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2022-SEDI Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Ala Leste. CEP 74.015-908, Goiânia – GO. Telefone: (62) 3269-3128 comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br

11.8. **O recurso não pode se restringir a mera manifestação de inconformismo com o ato impugnado. O recurso deve, necessariamente, impugnar de forma específica os motivos da decisão recorrida e indicar as razões de fato e de direito que embasam seu(s) pedido(s), possibilitando o julgamento do mérito do recurso mediante a ponderação de suas razões em confronto como os motivos da decisão recorrida. A apresentação de impugnações genéricas, sem a indicação das razões recursais acarreta o não conhecimento do recurso.**

11.9. **A PROPONENTE que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**

11.10. **Não serão aceitos recursos sem a devida identificação e assinatura do responsável legal ou apresentados sem a observância das instruções dispostas neste Edital. Os recursos protocolados intempestivamente, ou de modo diverso ou em departamento diverso dos indicados neste Edital não serão conhecidos.**

11.11. A recorrente poderá confirmar o recebimento do seu recursos pela Comissão de Seleção, por meio do telefone ou do e-mail supracitados.

11.12. Os recursos, as contrarrazões e as decisões dos recursos serão divulgados no site www.desenvolvimento.go.gov.br, cabendo aos interessados o acompanhamento das publicações efetivadas no endereço eletrônico.

11.13. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

11.14. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, se mantida integralmente a decisão inicial da Comissão de Seleção, **dentro desse mesmo prazo**, a Comissão encaminhará o recurso ao Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, com as informações necessárias à decisão final. O referido prazo poderá ser prorrogado pela Comissão de Seleção caso a manifestação ou decisão depender de análise mais detalhada pelo setor técnico ou pelo setor jurídico competentes.

11.15. A decisão final do recurso, devidamente motivada pela Comissão de Seleção ou pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, conforme o caso, deverá ser proferida **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prazo este que poderá ser prorrogado caso a manifestação ou decisão depender de análise mais detalhada pelo setor técnico ou pelo setor jurídico competentes.

11.16. A motivação da decisão deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso por parte das OSCs contra esta decisão.

11.17. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SEDI.

11.18. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. Poderão participar deste certame as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014:

I - entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas

atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para Colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

12.2. Para participar deste certame, a OSC **deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal, atestando que:**

I - está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção; e

II - atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração do Termo de Colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses impeditivas da formalização da aludida parceria previstas na legislação de regência.

13. DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Para participar deste Chamamento Público e celebrar o Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil interessada deverá atender aos seguintes **requisitos**:

I - enquadrar-se em uma das definições das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014;

II - ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, § 2º e §3º, Lei nº 13.019/2014);

III - ter objetivos e finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

IV - ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §2º e §3º, Lei nº 13.019/2014);

V - ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

VI - possuir:

a) no mínimo **2 (dois) anos** de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014), ressalvada a hipótese do item 13.1 - I deste Edital quando se exigirá mais de 5 (cinco) anos de existência;

b) experiência prévia na realização, **com efetividade**, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de **1 (um) ano** (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014 c/c Tabela 1 do Termo de Referência); e

c) **instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional** para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).

VII - apresentar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

VIII - apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

IX - apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

X - apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

XI - comprovar que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, tal como conta de consumo de água e energia elétrica ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

XII - atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014).

13.2. Ficará **impedida** participar deste Chamamento Público e celebrar o Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Tal vedação não se aplica em relação às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, hipótese em que não é permitido que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §5º e §6º, da Lei nº 13.019/2014);
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014):
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014):
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

14. DA ATUAÇÃO EM REDE

14.1. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração, desde que a organização da Sociedade Civil signatária do Termo de Colaboração possua:

- I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ (art. 35-A, *caput*, I, da Lei nº 13.019/2014);
- II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede (art. 35-A, *caput*, II, da Lei nº 13.019/2014).

14.2. **Caberá à SEDI verificar no momento da celebração da parceria se requisitos elencados no item anterior estão satisfeitos.**

14.3. A atuação de duas ou mais OSCs em rede será permitida para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

14.4. A rede deverá ser composta por:

- I - uma OSC CELEBRANTE da parceria com a SEDI: aquela que assinará o Termo de Colaboração; ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;
- II - uma ou mais OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES da parceria com a SEDI: aquelas que deverão executar as ações relacionadas ao objeto da parceria, definidas em comum acordo com a OSC CELEBRANTE.

14.5. A OSC CELEBRANTE deverá celebrar Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às OSCs EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal das OSCs EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas (art. 35-A, parágrafo único, I, da Lei nº 13.019/2014).

14.6. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE e o valor a ser repassado pela OSC CELEBRANTE.

- 14.7. A OSC CELEBRANTE deverá comunicar à SEDI a assinatura do Termo de Atuação em Rede no **prazo de até 15 (quinze) dias**, contados da data de sua assinatura.
- 14.8. Eventuais alterações efetuadas no referido Termo de Atuação em Rede deverão ser comunicadas pela OSC CELEBRANTE à SEDI **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da assinatura do referido aditivo.
- 14.9. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a OSC CELEBRANTE deverá comunicar o fato à SEDI no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da rescisão.
- 14.10. As comunicações mencionadas nos itens 14.7, 14.8 e 14.9 deverão ser acompanhadas de cópias dos respectivos Termos para viabilizar o respectivo registro junto ao Termo de Colaboração.
- 14.11. Não é exigível que o Termo de Atuação em Rede seja celebrado antes da data de assinatura do Termo de Colaboração.
- 14.12. A OSC CELEBRANTE será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser subrogados à OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE.

15. DA SELEÇÃO

- 15.1. A verificação do cumprimento dos requisitos e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria será feita após a etapa competitiva de julgamento das Propostas, **sendo exigível apenas da OSC mais bem classificada**, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.
- 15.2. Para efeito do art. 27, Lei 13.019/2014, o grau de adequação da Proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria será avaliado conforme os critérios dispostos na Tabela 1 (ação "OBJETO E OBJETIVOS") do Termo de Referência.
- 15.3. A Fase de Seleção observará as seguintes etapas:
- I - **Etapa 1** – Publicação do Edital de Chamamento Público;
 - II - **Etapa 2** – Envio das Propostas e dos Planos de Trabalho;
 - III - **Etapa 3** – Prazo para apresentação de Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações ao Edital;
 - IV - **Etapa 4** – Divulgação das resposta aos Pedidos de Esclarecimentos e do resultado do Julgamento das Impugnações ao Edital (se houver);
 - V - **Etapa 5** – Sessão Pública Presencial com abertura dos envelopes;
 - VI - **Etapa 6** – Avaliação das Propostas e dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção;
 - VII - **Etapa 7** – Convocação da OSC mais bem colocada na ordem de classificação para apresentar os documentos comprobatórios;
 - VIII - **Etapa 8** – Divulgação do Resultado Preliminar do certame;
 - IX - **Etapa 9** – Prazo para interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar;
 - X - **Etapa 10** – Prazo para apresentação de Contrarrazões aos Recursos;
 - XI - **Etapa 11** – Análise dos Recursos; e
 - XII - **Etapa 12** – Divulgação do resultado do Julgamento dos Recursos (se houver), Publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção e Homologação.

Etapa 1 – Publicação do Edital de Chamamento Público

15.4. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI) na internet (www.desenvolvimento.go.gov.br), e no Diário Oficial do Estado de Goiás (diariooficial.abc.go.gov.br), **30 (trinta) dias** antes da abertura das Propostas.

15.5. Retificações do Edital, provocadas por eventual procedência de Impugnação ou efetivadas de ofício, serão publicadas no site www.desenvolvimento.go.gov.br. A retificação do Edital somente implicará na reabertura do prazo inicialmente estabelecido quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das Propostas ou do Plano de Trabalho.

Etapa 2 – Envio das Propostas e dos Planos de Trabalho

15.6. As Propostas e os Planos de Trabalho deverão ser elaborados conforme orientações e requisitos prescritos no Termo de Referência e neste Edital, e apresentados na forma e no prazo prescritos nos Itens 7 e 8 deste Edital.

15.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma Proposta e um Plano de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta e um plano de trabalho dentro do prazo, será considerada apenas a última versão enviada.

Etapa 3 – Prazo para apresentação de Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações ao Edital

15.8. A forma e o prazo para a apresentação de Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações encontram-se regulados no Item 10 deste Edital.

Etapa 4 – Divulgação das resposta aos Pedidos de Esclarecimentos e do resultado do Julgamento das Impugnações ao Edital (se houver)

15.9. As respostas aos Pedidos de Esclarecimento e os julgamentos das Impugnações serão divulgados no site www.desenvolvimento.go.gov.br, cabendo aos interessados o acompanhamento das publicações efetivadas no endereço eletrônico.

15.10. Retificações do Edital, provocadas por eventual procedência de Impugnação ou efetivadas de ofício, serão publicadas no site www.desenvolvimento.go.gov.br. A retificação do Edital somente implicará na reabertura do prazo inicialmente estabelecido quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das Propostas ou do Plano de Trabalho.

Etapa 5 – Sessão Pública Presencial com abertura dos envelopes

- 15.11. A Sessão Pública Presencial será realizada no local e na data indicados item 9 deste Edital.
- 15.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública Presencial na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, independentemente de nova comunicação, **salvo** quando houver comunicação da Comissão de Seleção em sentido contrário.
- 15.13. Todas as referências de tempo contidas neste Edital e em seus anexos, no Aviso, nas publicações e/ou notificações decorrentes do presente certame e aquelas mencionada durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.
- 15.14. A participação da PROPONENTE na Sessão Pública Presencial é opcional.

Etapa 6 – Avaliação das Propostas e dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção

- 15.15. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as Propostas apresentadas pelas PROPONENTES concorrentes. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para avaliação das Propostas e Planos de Trabalho.
- 15.16. A Comissão de Seleção fará a abertura dos envelopes durante a Sessão Pública Presencial, garantido o comparecimento e acompanhamento dos trabalhos a todos quantos interessarem.
- 15.17. A avaliação individualizada e a pontuação das Propostas e dos Planos de Trabalho serão feitas com base nos critérios de julgamento indicados no Termo de Referência.
- 15.18. **Será desclassificada a PROPONENTE:**
- I - cuja pontuação atribuída for inferior a 50% da nota máxima que poderá ser obtida;
 - II - cuja Proposta e/ou Plano de Trabalho não contenham os elementos mínimos indicados no item 7 deste Edital e no item 10 do Termo de Referência;
 - III - cuja Proposta e/ou Plano de Trabalho estejam em desacordo com este Edital;
 - IV - cuja Proposta contenha valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares que atestem a inviabilidade econômica e financeira da Proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
 - V - cuja Proposta não se adeque aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria;
 - VI - que não tenha apresentado Plano de Trabalho ou apresentado em desacordo com os requisitos mínimos exigidos neste Edital e em seus Anexos;
 - VII - que não tenha apresentado ou não comprovado o cumprimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração na fase comprobatória conforme o item 16 deste Edital; e
 - VIII - que incorrer em alguma das hipóteses de vedação à participação neste Chamamento Público ou à celebração do Termo de Colaboração previstas neste Edital.
- 15.19. A pontuação final das PROPONENTES dar-se-á pela somatória das notas obtidas a partir da avaliação da Proposta e do Plano de Trabalho.

- 15.20. As Propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a pontuação total obtida.

15.21. No caso de empate entre duas ou mais Propostas, o desempate ocorrerá por meio da aferição de qual PROPONENTE possui o maior tempo de constituição, prevalecendo esta. Persistindo o empate, a questão será decidida por sorteio.

15.22. Cada membro da Comissão de Seleção poderá atribuir nota diferente dos demais, conforme juízo próprio à luz dos critérios de julgamento. Nesta hipótese, a nota da Comissão de Seleção para o item de avaliação apurado será a média aritmética das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão. As notas de todos os membros da Comissão de Seleção, incluído a do Presidente, terão peso igual no cálculo da média.

Etapa 7 – Convocação da OSC mais bem colocada na ordem de classificação para apresentar os documentos comprobatórios

- 15.23. A OSC mais bem colocada na ordem de classificação será convocada para, no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, apresentar a documentação comprobatória das informações indicadas em sua Proposta, bem como aquelas previstas no item 16 deste Edital e na Lei nº 13.019/2014, além de comprovar a não ocorrência de hipóteses de vedações para a celebração do Termo de Colaboração previstas neste Edital.
- 15.24. Caso a OSC não logre êxito em comprovar o alegado em sua Proposta durante a fase de apresentação dos documentos comprobatórios, sua nota será ajustada à realidade documental e, se for o caso, a ordem de classificação das Propostas também deverá ajustada.

Etapa 8 – Divulgação do Resultado Preliminar do certame

15.25. Após a fase comprobatória, o resultado preliminar com as notas atribuídas a cada OSC participante e a ordem de classificação com a indicação da OSC mais bem colocada, será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (www.desenvolvimento.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de Goiás (diariooficial.abc.go.gov.br), iniciando-se a partir de então o prazo para recurso.

Etapa 9 – Prazo para interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar

15.26. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo à Comissão de Seleção, na forma e no prazo prescritos no item 11 deste Edital, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

15.27. O recurso não pode se restringir a mera manifestação de inconformismo com o ato impugnado. O recurso deve, necessariamente, impugnar de forma específica os motivos da decisão recorrida e indicar as razões de fato e de direito que embasam seu(s) pedido(s), possibilitando o julgamento do mérito do recurso mediante a ponderação de suas razões em confronto com os motivos da decisão recorrida. A apresentação de impugnações genéricas, sem a indicação das razões recursais acarreta o não conhecimento do recurso.

15.28. A OSC que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.29. Não serão aceitos recursos sem a devida identificação e assinatura do responsável legal ou apresentados sem a observância das instruções dispostas neste Edital. Os recursos protocolados intempestivamente, ou de modo diverso ou em departamento diverso dos indicados neste Edital não serão conhecidos.

Etapa 10 – Prazo para apresentação de Contrarrazões aos Recursos

15.30. As OSCs interessadas poderão apresentar contrarrazões aos recursos, na forma e no prazo prescritos no item 11 deste Edital.

Etapa 11 – Análise dos Recursos

15.31. A forma e o prazo para análise dos recursos encontram-se reguladas no item 11 deste Edital.

15.32. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, se mantida integralmente a decisão inicial da Comissão de Seleção, **dentro desse mesmo prazo**, a Comissão encaminhará o recurso ao Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, com as informações necessárias à decisão final. O referido prazo poderá ser prorrogado pela Comissão de Seleção caso a manifestação ou decisão depender de análise mais detalhada pelo setor técnico ou pelo setor jurídico competentes.

15.33. A decisão final do recurso, devidamente motivada pela Comissão de Seleção ou pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, conforme o caso, deverá ser proferida no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, prazo este que poderá ser prorrogado caso a manifestação ou decisão depender de análise mais detalhada pelo setor técnico ou pelo setor jurídico competentes.

15.34. A motivação da decisão deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso por parte das OSCs contra esta decisão.

15.35. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SEDI.

15.36. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Etapa 12 – Divulgação do resultado do Julgamento dos Recursos (se houver), Publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção e Homologação.

15.37. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem a interposição de recurso, a SEDI homologará o Chamamento Público e divulgará na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (www.desenvolvimento.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de Goiás (diariooficial.abc.go.gov.br), o resultado definitivo do certame com a indicação da OSC mais bem classificada.

15.38. **A homologação não gera para a OSC o direito à celebração da parceria** (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

15.39. A PROPONENTE fica obrigada a manter sua Proposta por **no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da Sessão Pública Presencial**. Terminado o prazo de validade da Proposta, a PROPONENTE fica liberada dos compromissos assumidos.

15.40. A recusa injustificada da OSC convocada para assinar o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Colaboração caracterizará o descumprimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital, exceção feita à OSC que se negar a aceitar a formalização da parceria fora do prazo de validade de sua Proposta.

16. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

16.1. Após a avaliação das Propostas e dos Planos de trabalho, a OSC mais bem colocada na ordem de classificação será convocada para, no **prazo de até 15 (quinze) dias CORRIDOS**:

I - apresentar documentação comprobatória da experiência da OSC nas atividades que serão exercidas durante a execução do Termo de Colaboração, conforme Proposta formulada;

II - comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos artigos 33 a 35-A da Lei nº 13.019/2014,

III - comprovar a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que tratam o art. 39 da referida Lei.

16.2. O cumprimento dos requisitos de que trata os incisos II e III do item anterior será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do Estatuto registrado e de suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, ressalvada a hipótese do item 14.1 - I deste Edital quando se exigirá mais de 5 (cinco) anos de existência;

III - Comprovantes de experiência prévia da OSC na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, para demonstração das expediências indicadas na Proposta, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros documentos hábeis:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organizações internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme Estatuto, com nome completo, estado civil, profissão, endereço com CEP, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

IX - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado em sua Proposta (ex.: conta de consumo ou contrato de locação);

X - Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda do Estado de Goiás;

XI - Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal da sede da OSC;

XII - Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, emitida para o CNPJ da OSC bem como para os CPFs de toda a diretoria em exercício (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:638672265796::NO:3,4,6::>);

XIII - Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, emitida para o CNPJ da OSC bem como para os CPFs de toda a diretoria em exercício (<https://www.tce.go.gov.br/Certidao/>);

XIV - Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, emitida para o CNPJ da OSC bem como para os CPFs de toda a diretoria em exercício (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

XV - Resultado de consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim>);

XVI - Resultado de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

XVII - Certidão do CADIN Estadual (<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);

XVIII - Declaração de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

XIX - Declaração de que a OSC dispõe de aparelhamento, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014), ou alternativamente, declaração de que a OSC possuirá no início da execução do Termo de Colaboração todas as condições operacionais de aparelhamento, instalações e capacidade técnica e operacional necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, §5º, da Lei nº 13.019/2014);

XX - Declaração de que a OSC não possui dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado de Goiás, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014);

XXI - Declaração de que a OSC não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

XXII - Declaração de que a OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o certame.

16.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

16.4. **Caso a PROPONENTE não logre êxito em comprovar o alegado em sua Proposta durante a fase de apresentação dos documentos comprobatórios, sua nota será ajustada à realidade documental e, se for o caso, a ordem de classificação das Propostas também deverá ajustada.**

16.5. **Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a**

celebração de parceria nos termos da Proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação descrita no item 15.1 (art. 28, §2º da Lei nº 13.019/2014).

16.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração da parceria, a PROPONENTE será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, sob pena de desclassificação.

17. DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

17.1. Para fins de assinatura do Plano de Trabalho aprovado e do Termo de Colaboração, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O usuário a ser cadastrado deverá ser o representante legal da entidade ou o procurador legalmente constituído.

17.2. Para se cadastrar, o “usuário externo” deverá acessar o sítio (http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php) e seguir todas as orientações ali dispostas.

17.3. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é realizada pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Mais informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas por meio dos telefones (62) 3201-8765 / 8770 ou do e-mail sei@goias.gov.br.

18. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho apresentado pela PROPONENTE mais bem classificada, de forma a melhor amoldá-lo à Proposta e às condições do Edital e de seus anexos, a SEDI solicitará à PROPONENTE a realização de ajustes no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da solicitação.

18.2. Os ajustes previstos no item anterior se limitarão à correção de erros formais (sem alteração na substância) e, em hipótese alguma, implicarão vantagem indevida à organização vencedora. Eventuais correções/adaptações de cunho substancial deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo (art. 57, Lei 13.019/2014).

18.3. **A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.**

18.4. No período compreendido entre a apresentação da Proposta e a apresentação da documentação exigida para a celebração e assinatura do instrumento de parceria, a PROPONENTE fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria.

18.5. A PROPONENTE deverá comunicar alterações em seus atos societários e no seu quadro de dirigentes, quando houver.

18.6. **De acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas para a celebração da parceria**, após comprovados os requisitos e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações para celebração do Termo de Colaboração, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI) providenciará a emissão da Nota de Empenho da despesa referente ao desembolso previsto para o exercício vigente.

18.7. Após a emissão da Nota de Empenho, a OSC vencedora será convocada para assinatura eletrônica do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado, no sistema SEI.

18.8. A OSC vencedora deverá assinar o Termo de Colaboração no prazo de **10 (dez) dias corridos** contatos da data da convocação.

18.9. A vigência do Termo de Colaboração será de **36 (trinta e seis) meses contados a partir de sua assinatura**, conforme item 4 deste Edital.

18.10. Como condição para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de regularidade jurídica e fiscal demonstradas na fase comprobatória.

18.11. A recusa injustificada da OSC vencedora em assinar do Plano de Trabalho aprovado e do Termo de Colaboração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital, exceção feita à OSC que se negar a aceitar a formalização da parceria fora do prazo de validade de sua Proposta.

19. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

19.1. A OSC convocada para celebrar a parceria deverá apresentar, até a data da assinatura do Termo de Colaboração, comprovação da implantação do Programa de Integridade (*Compliance*) ou compromisso de implementá-lo **em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da celebração do Termo de Colaboração**, nos termos da Lei Estadual 20.489/2019, sob pena de perda do direito de celebração da parceria.

19.2. O descumprimento das condições e dos requisitos do Programa de Integridade (*Compliance*), ensejará a aplicação da multa prevista no art. 7 da Lei Estadual 20.489/2019.

20. DA CONTRAPARTIDA

20.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A Proponente que, durante o certame, apresentar recurso meramente protelatório, deixar de entregar documentação ou informação obrigatória, apresentar informação ou documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude (inclusive fiscal), ou que convocada dentro do prazo de validade da sua Proposta não celebrar o Termo de Colaboração, ou não mantiver a Proposta, estará sujeita às seguintes sanções:

I - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, graduada de acordo com a gravidade da infração;

II - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Goiás, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública do Estado de Goiás, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "II".

21.2. As sanções ora estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista**, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

21.3. As sanções relativas à fase de execução estão previstas na Cláusula Décima Segunda do Termo de Colaboração.

22. DA PUBLICIDADE

22.1. Todos os avisos, convocações, julgamentos e resultados deste Chamamento Público serão comunicados no:

I - Diário Oficial do Estado de Goiás - D.O.E.; e

II - Site da SEDI: www.desenvolvimento.go.gov.br.

23. DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

23.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste certame serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

24. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

24.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste certame, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das cláusulas aqui dispostas.

25.2. As OSCs são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

25.3. As OSCs deverão acompanhar diariamente a página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (www.desenvolvimento.go.gov.br) a fim de tomar conhecimento sobre o andamento do certame e de informações que ali forem inseridas, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazos diante da inobservância de mensagens e comunicados ali efetuados.

25.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da OSC do certame, desde que seja possível a aferição e a compreensão de sua Proposta. Entende-se como exigências formais não essenciais aquelas cujo descumprimento não acarretem irregularidade no procedimento em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais proponentes em detrimento das demais.

25.5. É facultado à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos e/ou jurídicos destinados a fundamentar as decisões.

25.6. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, na Proposta e no Plano de Trabalho, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento Público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis em que houver expediente na SEDI.

25.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Colaboração ou da execução do objeto da parceria.

25.9. A OSC Parceira deverá manter durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de regularidade e de qualificação exigidas neste certame.

25.10. A SEDI reserva-se o direito de alterar este Edital. Será reaberto o prazo para apresentação de Propostas e de Planos de Trabalho, apenas se a alteração do Edital afetar a formulação das Propostas e dos Planos de Trabalho pelas OSCs interessadas.

25.11. Ao Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação compete anular este Chamamento Público por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, ou revogar este Chamamento Público por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato devidamente fundamentado e publicado.

25.12. A anulação deste Chamamento Público induz à anulação do Termo de Colaboração.

25.13. As OSCs não terão direito a qualquer espécie de indenização em decorrência da anulação ou da revogação deste Chamamento Público.

25.14. Havendo indícios de conluio entre as OSC participantes ou de qualquer outro ato de má-fé que vise obter vantagem indevida em detrimento da Administração Pública ou em detrimento das OSCs concorrentes, a SEDI comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado (PGE-GO) e ao Ministério Público Estadual (MPE-GO) para as providências devidas.

26. ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Edital, os seguintes documentos:

- I - ANEXO 1 - Termo de Referência (SEI nº 000030202135);
- II - ANEXO 2 - Minuta do Termo de Colaboração.

26.2. O Termo de Referência possui anexos próprios indicados naquele instrumento, os quais também integram o presente Edital e sobre os quais a PROPONENTE deve possuir pleno conhecimento para elaboração da sua Proposta e do Plano de Trabalho.

<< assinado eletronicamente >>
JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR
 Presidente da Comissão de Seleção

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência encontra-se disponibilizado nos seguintes locais:

- I - Sistema SEI-000030202135; e
- II - Site da SEDI: www.desenvolvimento.go.gov.br.

ANEXO 2 - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº: XX/20XX-SEDI.

PROCESSO nº: SEI-XXX.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI), E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DENOMINADA XXXXXXXXXXXXXXXX.

PARCEIRO PÚBLICO: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 1º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular, o Sr. MARCIO CESAR PEREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 22.349.454-9 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

PARCEIRO PRIVADO: XXX, associação privada sem fins lucrativos, organização da sociedade civil, registrada no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XXX, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto, por seu Presidente, o Sr. XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX, devidamente inscrito no CPF sob o nº XXX, residente e domiciliado em XXX;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO

1.1. Integram o presente termo, independentemente de transcrição, e sobre os quais as partes assumem ter pleno conhecimento, os seguintes documentos constantes do Processo SEI nº XXX:

- I - Plano de Trabalho (SEI-XXX); e
- II - Proposta (SEI-XXX).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a gestão e a operacionalização do CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EMPREENDEDORISMO INOVADOR (CEEI) - HUB GOIÁS, especialmente no que se refere à Gestão Operacional, à Gestão da Comunidade, às Ações de Empreendedorismo e de Inovação no Estado de Goiás e à Gestão da Estratégia de Comunicação e Divulgação do HUB Goiás, com a implementação de ações estratégicas contempladas pelo Programa INOVAR MAIS, a fim de apoiar o desenvolvimento do ecossistema goiano de inovação tecnológica, fazendo deste equipamento público um centro de operações de inovação, tudo sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), conforme as condições e as especificações do Plano de Trabalho, da Proposta, do Edital e dos seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. **O valor global estimado para a execução do objeto desta parceria é de R\$ XXX (XXX)**

3.2. Os recursos financeiros necessários à execução desta parceria serão custeados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

3.3. Os recursos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
----------------------	--

NATUREZA DE DESPESA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	X	X
Função	X	X
Subfunção	X	X
Programa	X	X
Ação	X	X
Grupo de Despesa	X	X
Fonte	X	X
Valor Estimado: R\$ XXX (XXX)		

3.4. No valor indicado na subcláusula 3.1 está incluído um montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) reservados exclusivamente para a execução do eixo "Fomento ao Empreendedorismo e Inovação", conforme especificado no Termo de Referência.

3.5. Não será exigida contrapartida financeira do PARCEIRO PRIVADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS DESTINADOS AO FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

4.1. Do valor global estimado para a gestão e operação do CEEI - HUB GOIÁS, R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) são reservados exclusivamente para o eixo "Fomento ao Empreendedorismo e Inovação", conforme especificado no Termo de Referência.

4.2. Os valores referentes ao eixo Fomento ao Empreendedorismo e Inovação somente serão transferidos ao PARCEIRO PRIVADO após a aprovação do respectivo Projeto de Fomento à Inovação pelo Comitê Executivo. O PARCEIRO PRIVADO somente poderá repassar estes recursos mediante **seleção, formalizada e regulada por edital com critérios objetivos, que observem os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência.**

4.2.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá elaborar e apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO um **Projeto de Fomento à Inovação contendo:**

- I - Modelo de Execução, com clara identificação das ações a serem implementadas e quantificação de todos os elementos;
- II - Cronograma de Repasse exclusivo para o eixo "Fomento ao Empreendedorismo e Inovação";
- III - Minuta de Edital de Seleção; e
- IV - Meta(s) e indicador(es) de execução, a serem posteriormente incluídos no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração.

4.2.2. O Projeto de Fomento à Inovação **deverá prever mecanismos que assegurem a participação do PARCEIRO PÚBLICO:**

- I - no planejamento, coordenação, supervisão e controle das linhas mestras que orientarão o(s) edital(is) de processo(s) seletivo(s); e
- II - nas etapas de seleção e avaliação dos projetos que serão fomentados financeiramente.

4.2.3. O Projeto de Fomento à Inovação **deverá ser validado pela SEDI e, em ato contínuo, submetido ao Comitê Executivo;**

4.2.4. Após a aprovação do Projeto de Fomento à Inovação pelo Comitê Executivo, os Parceiros deverão providenciar a complementação do Plano de Trabalho incluindo a(s) meta(s) associada(s) ao projeto e seus respectivos indicadores.

4.2.5. O Projeto de Fomento à Inovação **poderá ser apresentado durante a execução do Termo de Colaboração** dentro do ano para o qual foi previsto o início do desembolso para o "Fomento ao Empreendedorismo e Inovação", conforme Tabela "Estrutura de Custo e Cronograma de Desembolso" disponibilizada no item 13 do Termo de Referência.

4.3. Os valores referentes ao eixo Fomento ao Empreendedorismo e Inovação somente serão transferidos ao PARCEIRO PRIVADO após a aprovação do respectivo Projeto de Fomento à Inovação pelo Comitê Executivo. O PARCEIRO PRIVADO somente poderá repassar este recurso mediante Seleção, formalizada e regulada por Edital com critérios objetivos, que observem os Princípios da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

4.3.1. Todo o processo de concepção do Projeto, de Seleção das instituições e de Repasse do Recurso relativos ao eixo "Fomento ao Empreendedorismo e Inovação" será utilizado para a Prestação de Contas que o PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O PARCEIRO PÚBLICO deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/2014).

5.2. Os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira serão transferidos ao PARCEIRO PRIVADO em **3 (três) parcelas anuais de acordo com cada exercício**, conforme estabelecido na Tabela "Estrutura de Custo e Cronograma de Desembolso" disponibilizada no item 13 do Termo de Referência.

5.2.1. Quanto aos recursos referentes à gestão e à operação do CEEI - HUB GOIÁS, a primeira parcela será transferida no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da celebração da parceria, e as demais a **cada 12 (doze) meses** após o primeiro repasse em conformidade ao estabelecido no Cronograma de Desembolso.

5.2.2. Quanto aos recursos referentes ao eixo "Fomento ao Empreendedorismo e Inovação", a primeira parcela será transferida no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da aprovação do Projeto e do Cronograma de Repasse pelo Comitê Executivo, e as demais a **cada 12 (doze) meses** após o primeiro repasse em conformidade ao estabelecido no Cronograma de Desembolso.

5.3. As liberações dos recursos financeiros previstas no Cronograma de Desembolso devem guardar consonância com as fases/etapas de execução do objeto. **Em caso de descompasso entre a previsão para liberação do recurso financeiro e a fase de execução do objeto, detectado a partir de atraso no cumprimento de metas e/ou indicadores de execução, o Cronograma de Desembolso deverá ser ajustado.**

5.4. O repasse dos recursos previstos na Cláusula Terceira ficará suspenso até o saneamento das impropriedades quando (art. 48 da Lei nº 13.019/2014):

- I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- III - constatado o inadimplemento do PARCEIRO PRIVADO em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração; ou
- IV - a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Todos os recursos da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e seus rendimentos, deverão ser integralmente destinados à satisfação do objeto da parceria, não podendo, em hipótese alguma, serem incorporados ao patrimônio privado do PARCEIRO PRIVADO ou serem distribuídos entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros.

5.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, somente poderão ser utilizados mediante a autorização expressa do PARCEIRO PÚBLICO e a repactuação do Plano de Trabalho. Caso não haja a utilização dos recursos conforme indicado, estes deverão ser devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

5.7. O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar Relatório de Execução das Atividades e Prestação de Contas Parcial **a cada período de 12 (doze) meses.**

5.8. Nas contratações, nas despesas e nos pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, o PARCEIRO PRIVADO deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

5.9. É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do repasse da 1ª parcela.

5.10. O PARCEIRO PRIVADO movimentará os recursos previstos neste Termo em conta corrente isenta de tarifa bancária, mantida exclusivamente para este fim.

5.11. Na aplicação dos recursos pelo PARCEIRO PRIVADO deverá ser observada a legislação aplicável, realizando cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade.

5.12. O saldo do recurso transferido, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for **igual ou superior a 01 (um) mês**. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos **inferiores a 01 (um) mês**.

5.13. As receitas financeiras de rendimentos auferidas na forma do item anterior deverão ser aplicadas, exclusivamente, na execução do Plano de Trabalho, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará a prestação de contas apresentadas pelo PARCEIRO PRIVADO.

5.14. Quando da extinção deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas (rendimentos), serão devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial pelo PARCEIRO PÚBLICO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além dos compromissos gerais a que se submete por força deste termo e de Lei, o **PARCEIRO PÚBLICO** se compromete a:

- I - Transferir ao PARCEIRO PRIVADO os recursos para execução do Plano de Trabalho, na forma estabelecida neste termo;
- II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste termo, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- III - Exigir do PARCEIRO PRIVADO o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste termo;
- IV - Julgar a prestação de contas apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO;
- V - Inscrever, em caso de desrespeito às regras deste termo ou às normas previstas na Lei nº 13.019/2014, o PARCEIRO PRIVADO no CADIN Estadual;
- VI - Apreciar as solicitações apresentadas pelo PARCEIRO PRIVADO no curso da execução da parceria;
- VII - Instaurar **Tomada de Contas Especial** nas hipóteses previstas na Resolução Normativa nº 16/2016 – TCE/GO;
- VIII - Proceder à publicação resumida deste termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;
- IX - Avaliar o Programa de Integridade implantado pelo PARCEIRO PRIVADO, quanto à sua existência e aplicação, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 5º da Lei Estadual nº 20.489/2019;
- X - Designar gestor, por ato publicado em meio oficial de comunicação, observando o impedimento previsto no art. 35, §6º da Lei nº 13.019/2014 (art. 2º, VI, c/c art. 8º, III, ambos da Lei nº 13.019/2014), sendo o agente público

responsável pela gestão da parceria celebrada por meio do presente Termo de Colaboração, com poderes de fiscalização e controle; e

XI - Constituir **Comissão de Monitoramento e Avaliação** por ato publicado em meio oficial de comunicação, **assegurando a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública** e observando o impedimento previsto no art. 35, §6º da Lei nº 13.019/2014" (art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014), sendo o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada mediante o presente Termo de Colaboração.

6.2. Além dos compromissos gerais a que se submete por força deste termo e de Lei, o **PARCEIRO PRIVADO** se compromete a:

I - Monitorar as correspondências recebidas nos endereços eletrônicos indicados ao final deste termo, inclusive os e-mails eventualmente desviados para as caixas de "spam" ou "lixo eletrônico", não podendo, em hipótese alguma, alegar o desconhecimento de comunicação e/ou notificação enviada para tais endereços;

II - Manter seus dados e de seu(s) representante(s) legal(is) devidamente atualizados junto ao PARCEIRO PÚBLICO, de modo que qualquer alteração deve ser imediatamente comunicada ao PARCEIRO PÚBLICO, inclusive as eventuais alterações dos endereços eletrônicos;

III - Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente termo imediatamente após o início de sua vigência;

IV - Prestar contas parciais e final, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital do Chamamento Público originário;

V - Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e com o Termo de Referência, anexo do Edital do Chamamento Público;

VI - Manter as condições de regularidade fiscal durante toda a vigência do Termo de Colaboração;

VII - Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto deste termo e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

VIII - Indicar conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, com vistas à efetivação dos repasses dos recursos advindos da parceria, devendo a referida conta bancária ser utilizada exclusivamente para movimentar os recursos financeiros destinados à parceria ora firmada;

IX - Fornecer todas as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pelo PARCEIRO PÚBLICO, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, à fiscalização, à avaliação e ao monitoramento da execução e dos resultados deste termo;

X - Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto do presente termo;

XI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais relacionados à execução do objeto desta parceria, bem como pelo regular pagamento dos agentes eventualmente envolvidos na execução deste, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO a inadimplência do PARCEIRO PRIVADO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - Caso o PARCEIRO PÚBLICO, por qualquer circunstância, venha a ser acionado por situação sob a responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, fica, desde logo, autorizado a proceder à denúncia da lide ao PARCEIRO PRIVADO, o qual se obriga a assumir o polo passivo da relação processual;

XIII - Observar, em todas as atividades decorrentes do presente termo, no que couber, os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos que regem a matéria;

XIV - Reverter ao patrimônio público, na data da conclusão ou extinção/rescisão da parceria por qualquer motivo, os bens e os direitos remanescentes que, em razão da execução do presente Termo de Colaboração, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

XV - Executar o Plano de Trabalho, de acordo com as especificações lá pactuadas e conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

XVI - Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, **com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável**, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;

XVII - Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

XVIII - Aplicar os recursos financeiros, inclusive eventuais rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste termo;

XIX - Realizar cotação de preços para a aquisição de bens e serviços necessários à execução deste termo, preferencialmente com pelo menos três fornecedores diferentes, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, e no melhor interesse público;

- XX - Assumir por sua conta e risco eventuais multas, juros ou correção monetária, bem como despesas referentes a atrasos em pagamentos de fornecedores;
- XXI - Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o PARCEIRO PÚBLICO;
- XXII - Ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO por meio de pecúnia ou de medidas compensatórias, eventuais valores irregularmente aplicados;
- XXIII - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais relacionados à execução do objeto desta parceria;
- XXIV - Permitir o livre acesso de servidores do PARCEIRO PÚBLICO, dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- XXV - Zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a execução do Plano de Trabalho cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes nos locais onde serão implantados os laboratórios;
- XXVI - Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto desta parceria, não cabendo ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer responsabilidade;
- XXVII - Cumprir todas as disposições da Lei n.º 13.019/2014 que lhe cabem;
- XXVIII - Fazer constar nas divulgações feitas por quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc., a seguinte expressão:

*“Esta ação é realizada em conjunto com o Estado de Goiás,
por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.”*

- XXIX - Realizar, sob sua responsabilidade exclusiva, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX, da Lei nº 13.019/2014);
- XXX - Devolver ao PARCEIRO PÚBLICO no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, por ocasião da conclusão, da denúncia, da rescisão ou da extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do PARCEIRO PÚBLICO (art. 52 da Lei nº 13.019/2014); e
- XXXI - Responsabilizar-se por outras obrigações previstas no Termo de Referência e não especificadas nesta Cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- I - Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;
- II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria assim o exija;
- III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;
- IV - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
- V - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme disposto no Plano de Trabalho aprovado;
- VI - Serviços de adequação de espaço físico e a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos;
- VII - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
- VIII - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser realizado quando tais valores:

- I - Corresponderem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- II - Forem compatíveis com o valor de mercado da região onde atua o PARCEIRO PRIVADO;

III - Forem proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, **vedada** a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; e

IV - Não forem utilizados para remunerar:

- a) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de administrador, de dirigente ou de associado com poder de direção no PARCEIRO PRIVADO, inclusive dos PARCEIROS nos casos de atuação em rede; de agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública;
- b) agente público cuja posição no órgão ou na entidade pública seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria;
- c) despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria; e
- d) pagamento, a qualquer título, de servidor ou de empregado público, **salvo** nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3. **Não poderão** ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- I - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, **salvo** quando as despesas tiverem sido causadas por atraso do PARCEIRO PÚBLICO na liberação de recursos;
- II - Despesas com publicidade, **salvo** quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- III - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e
- IV - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, **salvo** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Termo de Colaboração.

7.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pelo PARCEIRO PRIVADO com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o PARCEIRO PÚBLICO (art. 46, §3º, da Lei nº 13.019/2014).

7.5. A regularidade da aplicação dos recursos e da execução das despesas pelo PARCEIRO PRIVADO será examinada durante a análise das prestações de contas parciais ou final. Contudo, o PARCEIRO PÚBLICO reserva-se o direito de fiscalizar a execução deste instrumento a qualquer tempo, nos termos da Cláusula Oitava.

7.6. É responsabilidade exclusiva do PARCEIRO PRIVADO (art. 42, incisos XIX e XX, da Lei nº 13.019/2014):

- I - o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II - o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO a inadimplência do PARCEIRO PRIVADO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.7. É vedado ao PARCEIRO PRIVADO (art. 45, incisos I e II, da Lei nº 13.019/2014):

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, **salvo** nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

8.1. O PARCEIRO PÚBLICO realizará o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

8.2. Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o livre acesso de seus servidores devidamente identificados para acompanhar, a **qualquer tempo**, todos os atos e fatos praticados, podendo inclusive requerer do PARCEIRO PRIVADO quaisquer documentos que se fizerem necessários, relacionados direta ou indiretamente à execução deste termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

8.3. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste termo, ficarão a cargo de servidor a ser designado para este fim, por meio de Portaria expedida pelo titular do PARCEIRO PÚBLICO.

8.4. Os pareceres e/ou laudos técnicos elaborados pelo servidor acima indicado deverão atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos a manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

8.5. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo PARCEIRO PÚBLICO não excluem e nem reduzem as responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO de acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas na execução deste termo.

8.6. A periodicidade das ações de fiscalização e de elaboração de relatórios de acompanhamento ocorrerá conforme cronograma de fiscalização definido no Plano de Trabalho, ficando assegurada a prerrogativa disposta no item 8.2.

8.7. O PARCEIRO PÚBLICO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO PRIVADO (art. 59, *caput*, da Lei nº 13.019/2014).

8.7.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter (art. 59, §1º, da Lei nº 13.019/2014):

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.8. Sem prejuízo da fiscalização pelo PARCEIRO PÚBLICO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação. A presente parceria também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação (art. 60, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014).

9. CLÁUSULA NOVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e no Plano de Trabalho (art. 63, *caput*, da Lei nº 13.019/2014).

9.2. O PARCEIRO PRIVADO deverá encaminhar ao PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas de todos os recursos recebidos, na seguinte forma:

- I - Prestação de contas parcial, no prazo de até **60 (sessenta) dias** a partir do término de cada exercício, nos termos do art. 49 da Lei nº 13.019/2014; e
- II - Prestação de contas final, no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria.

9.3. As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao PARCEIRO PÚBLICO avaliar o andamento da execução da parceria ou concluir que o seu objeto vem sendo ou foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, *caput*, da Lei nº 13.019/2014).

9.3.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

9.3.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/2014).

9.3.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §3º, da Lei nº 13.019/2014).

9.3.4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração (art. 64, §4º, da Lei nº 13.019/2014).

9.4. Nas prestações de contas, deverão ser apresentados os seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, contendo os seguintes elementos:
 - a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b) comprovação do cumprimento do objeto;
 - c) demonstração do alcance das metas;
 - d) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciam o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação;
 - e) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
 - f) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
 - g) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
 - h) o público atendido.
- II - Relatório de execução financeira, contendo os seguintes elementos:
 - a) demonstrativo de execução das receitas e das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
 - b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;

- c) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica (apenas na prestação de contas final);
- d) extratos da conta bancária específica;
- e) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal do Parceiro Privado; e
- f) análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes.

9.5. A apresentação dos documentos indicados nos itens anteriores, a título de prestação de contas, não obsta que o PARCEIRO PÚBLICO solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria.

9.6. Os comprovantes de despesa apresentados na prestação de contas deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I - **Nos pagamentos a pessoas jurídicas:** notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, contendo descrição do objeto e sua quantidade, devidamente atestados ou certificados pelo Parceiro Privado quanto à conformidade do item recebido;
- II - **Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício:** recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato, bem como as guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais;
- III - **Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista:** a folha de pagamentos e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- IV - **Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela L.C. nº 116/2003:** os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

9.7. O PARCEIRO PÚBLICO deverá considerar, ainda, em sua análise da prestação de contas, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.

9.8. A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste termo.

9.9. A prestação de contas de que trata esta Cláusula não exime o PARCEIRO PRIVADO de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública do Estado de Goiás, nos termos da legislação específica vigente.

9.10. O PARCEIRO PÚBLICO fornecerá **manual específico** ao PARCEIRO PRIVADO, o qual estabelecerá procedimentos simplificados para a prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, em observância ao art. 63, §1º, §2º e §3º, da Lei 13.019/2014.

9.11. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/2014).

9.12. Os documentos incluídos pelo PARCEIRO PRIVADO na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68 da Lei nº 13.019/2014).

9.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014).

9.14. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada (art. 67 da Lei nº 13.019/2014).

9.14.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este item deverão, obrigatoriamente, mencionar (art. 67, §4º, da Lei nº 13.019/2014):

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados dentro da vigência da parceria.

10.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso (art. 57 da Lei nº 13.019/2014).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - Durante a vigência deste Termo de Colaboração, se o PARCEIRO PRIVADO perder as condições de habilitação exigidas no Chamamento Público;
- II - Se o PARCEIRO PRIVADO, comprovadamente, utilizar os recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo de Colaboração e as disposições legais;
- III - Se o PARCEIRO PRIVADO deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- IV - Se o PARCEIRO PRIVADO descumprir qualquer Cláusula deste Termo de Colaboração e do respectivo Termo de Referência e/ou não regularizar o cumprimento de obrigações, no prazo assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO; ou
- V - Se Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma definida na legislação em vigor.

11.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste Termo de Colaboração ou o término de sua vigência, o PARCEIRO PRIVADO não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, de dados ou, de documentos, de recursos bancários, de tecnologias, de materiais, de metodologias e de sistemáticas de acompanhamento relacionados à esta parceria.

11.3. O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da rescisão deste Termo de Colaboração, para quitar as obrigações deste decorridas, as obrigações fiscais, trabalhistas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

11.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para a devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

11.5. Na hipótese de rescisão unilateral, poderá ser convocada a próxima OSC na ordem de classificação do Chamamento Público, desde que ela comprove possuir todas as condições e requisitos exigidos no instrumento convocatório.

11.6. Aos PARCEIROS fica facultado rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.

11.7. Este Termo de Colaboração poderá ser extinto antes de implementado seu termo, por acordo firmado entre os PARCEIROS, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado.

11.8. Em quaisquer das hipóteses de extinção do presente Termo de Colaboração, as Permissões de Uso de Bens Públicos, móveis e imóveis, que a ele se vinculam cessarão ficarão revogadas, automaticamente e ao mesmo tempo, devendo o PARCEIRO PRIVADO providenciar a restituição dos bens ao PARCEIRO PÚBLICO na forma prevista nos respectivos Termos de Permissão de Uso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014 ou com as disposições normativas aplicáveis, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PARCEIRO PRIVADO as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Estadual.

12.3. Será facultada a defesa do interessado antes da aplicação de sanção, no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento de notificação com essa finalidade.

12.4. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

12.5. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração do Termo de Colaboração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

12.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data de ciência da decisão.

12.7. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a Administração Pública que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

12.8. A reabilitação pode ser requerida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.9. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.10. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do Termo de Colaboração será de **36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação em resumo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

13.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante Termo Aditivo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, para melhor atendimento do interesse público e adaptação do Termo de Colaboração às variações conjunturais, inclusive aquelas relativas ao desenvolvimento tecnológico e às variáveis econômicas a que se sujeitam as atividades do CEEI e as receitas do Estado, a fim de alcançar maior eficiência.

13.3. A vigência dos **Termos de Permissão de Uso** que regularão a cessão do uso do bem imóvel e dos bens móveis afetados à execução da parceria acompanhará a vigência do Termo de Colaboração, inclusive em suas eventuais prorrogações.

13.4. **A prorrogação de ofício da vigência** do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, e deverá ser registrada em Termo Aditivo.

13.5. **A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração poderá ser provocada pela Organização da Sociedade Civil (OSC)**, mediante solicitação devidamente formalizada e **justificada**, que deverá ser apresentada à Administração Pública **no mínimo 60 (sessenta) dias antes** do termo final de vigência inicialmente previsto, acompanhada de:

- I - comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho, das metas e dos indicadores de execução da parceria;
- II - comprovação de que apresentou tempestivamente as prestações de contas parciais; e
- III - Plano de Trabalho, metas e indicadores de execução para o período de prorrogação requerido.

13.6. A Administração Pública analisará **a conveniência e a oportunidade** de prorrogar a parceria. **Entretanto, tal prorrogação somente será possível quando:**

- I - houver compatibilidade e previsão nas legislações orçamentárias;
- II - o Plano de Trabalho, as metas e os indicadores de execução da parceria tiverem sido atendidos pela OSC;
- III - a prestação de contas da parceria não demonstrar inconsistências;
- IV - os mecanismos de monitoramento e avaliação do cumprimento das metas pactuadas apontarem dados satisfatórios;
- V - aprovado o novo Plano de Trabalho, metas e indicadores de execução apresentado pela OSC para o período de prorrogação requerido.

13.7. A Administração Pública realizará **Pesquisa de Satisfação** com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento das metas pactuadas.

13.8. Em caso de prorrogação da vigência do Termo de Colaboração, **os resultados da Pesquisa de Satisfação** também deverão ser considerados para a reorientação e o ajuste das metas e atividades definidas, visando um melhor atendimento do interesse público e a adaptação do Termo de Colaboração às variações conjunturais, inclusive aquelas relativas ao desenvolvimento tecnológico e às variáveis econômicas a que se sujeitam as atividades do HUB GOIÁS e as receitas do Estado, a fim de alcançar maior eficiência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

14.1. Os bens e os direitos que tenham sido produzidos ou transformados com recursos financeiros decorrentes do Termo de Colaboração, além dos bens adquiridos pelo PARCEIRO PRIVADO com recursos financeiros decorrentes deste termo, não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros.

14.2. Eventuais bens adquiridos pelo PARCEIRO PRIVADO com recursos desta parceria serão revertidos ao patrimônio do PARCEIRO PÚBLICO, podendo ser cedidos ou doados observada a legislação pertinente, caso seja do melhor interesse público.

14.3. Constatando-se o mau uso ou o desvio de finalidade na utilização de bens adquiridos pelo PARCEIRO PRIVADO com recursos decorrentes desta parceria, estes serão revertidos ao patrimônio do PARCEIRO PÚBLICO sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa do PARCEIRO PRIVADO e de seus administradores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS INTELECTUAIS

15.1. O PARCEIRO PRIVADO declara, mediante a assinatura deste Termo, que se responsabiliza integralmente por providenciar, desde já, independente de solicitação, todas as autorizações necessárias para que o PARCEIRO PÚBLICO, sem ônus, durante todo o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorram desta parceria:

- I - Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.276/1996, pelo uso de produto objeto da patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas; e
- II - Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
 - a) reprodução parcial e integral;
 - b) adaptação;
 - c) tradução para qualquer idioma;
 - d) inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - e) distribuição, inclusive para a oferta ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar

previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistema análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

g) inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PERMISSÕES DE USO

16.1. Na forma especificada nos Anexos II e III deste instrumento, o PARCEIRO PÚBLICO cede o uso dos bens públicos móveis e imóveis que compõem o acervo patrimonial a ser gerido pelo PARCEIRO PRIVADO no escopo desta parceria

16.2. Caso o presente Termo de Colaboração tenha sua vigência prorrogada, os respectivos Termos de Permissão de Uso também serão prorrogados pelo mesmo prazo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajustado neste Termo de Colaboração, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

18.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto ao ajustado neste Termo de Colaboração no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, que não puderem ser equacionadas de forma amigável, serão necessariamente submetidas à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando-se a esta poderes para indicar os árbitros, e renunciando-se expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento constante em anexo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo de Colaboração, **que não puderem ser equacionadas de forma amigável e não estejam cobertas pela Cláusula Compromissória acima.**

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELO OBJETO

20.1. Ao PARCEIRO PÚBLICO reserva-se a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação do objeto pelo PARCEIRO PRIVADO, de modo a evitar a descontinuidade da execução.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

21.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

21.2. As informações de que tratam esta Cláusula deverão incluir, no mínimo:

- I - a data de assinatura e a identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
- II - o nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - a descrição do objeto da parceria;
- IV - o valor total da parceria e os valores liberados;
- V - a situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

21.3. O PARCEIRO PÚBLICO pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, divulgação acerca da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, **até 180 (cento e oitenta) dias** após o respectivo encerramento (art. 10, da Lei nº 13.019/2014).

21.4. **O PARCEIRO PÚBLICO deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria** (art. 12, da Lei nº 13.019/2014).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES E DAS COMUNICAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

22.1. Notificações e comunicações relacionados ao presente termo, poderão ser enviados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO por meio de correspondência eletrônica.

22.2. É dever do PARCEIRO PRIVADO monitorar as correspondências recebidas nos endereços eletrônicos indicados neste termo, inclusive os e-mails eventualmente desviados para as caixas de "spam" ou "lixo eletrônico", não podendo, em hipótese alguma, alegar o desconhecimento de comunicação e/ou notificação enviada para tais endereços.

22.3. É dever do PARCEIRO PRIVADO manter seus dados e de seu(s) representante(s) legal(is) devidamente atualizados junto ao PARCEIRO PÚBLICO, de modo que qualquer alteração deve ser imediatamente comunicada ao PARCEIRO PRIVADO, inclusive as eventuais

alterações quanto aos endereços eletrônicos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo, ressaltando que constam do presente instrumento assinaturas digitais e eletrônicas, sendo reconhecida a validade das mesmas para todos os efeitos legais.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ANEXOS

24.1. Constituem-se Anexos deste instrumento os documentos relacionados a seguir:

- I - Anexo I do Termo de Colaboração - Cláusula Compromissória;
- II - Anexo II do Termo de Colaboração - Permissão de Uso de Bem Imóvel; e
- III - Anexo III do Termo de Colaboração - Permissão de Uso de Bens Móveis.

<< assinado eletronicamente >>

NOME DO TITULAR DO PARCEIRO PÚBLICO

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

<< assinado eletronicamente >>

NOME DO TITULAR DO PARCEIRO PRIVADO

Cargo do Titular do Parceiro Privado

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

ANEXO II DO TERMO DE COLABORAÇÃO - PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel vincula-se ao Termo de Colaboração nº XX/20XX-SEDI (SEI nº XXX), celebrado no Processo SEI nº XXX, produzindo efeitos entre as Partes qualificadas no referido Termo de Colaboração:

PARCEIRO PÚBLICO: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 1º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular, o Sr. MARCIO CESAR PEREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 22.349.454-9 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, **doravante denominado como PERMITENTE DO BEM.**

PARCEIRO PRIVADO: XXX, associação privada sem fins lucrativos, organização da sociedade civil, registrada no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XXX, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto, por seu Presidente, o Sr. XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX, devidamente inscrito no CPF sob o nº XXX, residente e domiciliado em XXX, **doravante denominado como PERMISSONÁRIO DO BEM.**

1. DO OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

1.1. Por intermédio deste instrumento, o Permitente cede ao Permissionário, durante o período de vigência do Termo de Colaboração nº XX/20XX-SEDI, o uso gratuito do bem imóvel relacionado a seguir, a título de Permissão de Uso, com a finalidade de viabilizar a execução da parceria, conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho:

Nº	Unidade	Endereço do Imóvel Público
1	CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EMPREENDEDORISMO INOVADOR (CEEI)	Imóvel público estadual inscrito na 3ª CRI do Município de Goiânia sob a matrícula nº 46.562, localizado na Avenida Universitária, nº 609, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO.

2. DA DESTINAÇÃO E DO USO DO BEM IMÓVEL

2.1. O Permissionário se compromete a utilizar o bem imóvel público objeto desta permissão de uso exclusivamente na execução do Termo de Colaboração nº XX/20XX-SEDI. O Permissionário não poderá conferir outra destinação ao bem imóvel de que trata este Termo de Permissão de uso.

2.2. O Permissionário se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso do bem imóvel que lhe foram cedidos, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do Permitente.

2.3. Excetuam-se da vedação do item 2.3 as hipóteses de permissão provisória ou locação de espaços ou áreas específicas dentro do imóvel para a consecução de atividades previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração subjacente.

3. DA VISTORIA INICIAL

3.1. No **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a publicação do extrato do Termo de Colaboração subjacente, o Permissionário deverá providenciar a vistoria do bem objeto desta permissão de uso, com a emissão de um "**Termo de Vistoria**" que ateste o estado do bem no momento da assunção. O referido "Termo de Vistoria" deve ser apresentado ao Permitente até o final deste prazo.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Observadas as condições específicas do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração subjacente, são obrigações do Permissionário:

- I - manter os bens cedidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;
- II - zelar pela limpeza, higiene, vigilância, conservação e manutenção do imóvel;
- III - responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes da exploração e uso do imóvel;
- IV - responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relacionadas ao bem cedido, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de seu uso inadequado;
- V - não realizar quaisquer modificações ou alterações no bem cedido sem a prévia e expressa anuência do Permitente;
- VI - adquirir os insumos indispensáveis ao bom funcionamento e manutenção do bem cedido;
- VII - responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o bem cedido, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao Permitente;
- VIII - informar imediatamente ao Permitente a ocorrência de qualquer espécie de esbulho ou turbação praticados por terceiros no bem objeto desta permissão de uso;
- IX - apresentar Boletim de Ocorrência ao Permitente, devidamente registrado em unidade policial, nas hipóteses de esbulho ou turbação do bem dado em permissão de uso, devendo promover a instauração de procedimento para investigar as causas do incidente e a identificação dos responsáveis;
- X - em caso de demanda judicial que verse sobre o bem cedido, sendo o Permissionário citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o Permitente na autoria da ação; e
- XI - em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar imediatamente o Permitente, com a descrição pormenorizada do fato e a identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência (BO) pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso, devendo, em qualquer caso, promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e a identificação dos responsáveis.

5. DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

5.1. A permissão de uso do bem vigorará enquanto vigor o Termo de Colaboração nº XX/20XX-SEDI.

5.2. Caso o Termo de Colaboração ao qual o presente instrumento se vincula venha a ser prorrogado, fica a permissão de uso do bem prorrogada automaticamente por igual prazo.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este instrumento de permissão de uso, na condição de anexo do Termo de Colaboração nº XX/20XX-SEDI, poderá ser alterado, antes do término da vigência do referido Termo de Colaboração, mediante Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, desde que haja a devida fundamentação e as Partes estejam de comum acordo quanto à alteração.

7. DAS BENFEITORIAS

7.1. Eventuais benfeitorias realizadas pelo Permissionário serão incorporadas aos bem imóvel cedido, sem que isto gere direito de indenização ou retenção.

8. DAS VISTORIAS DE MONITORAMENTO

8.1. O Permitente poderá realizar vistoria no bem imóvel cedido a qualquer tempo durante a vigência da permissão de uso e do Termo de Colaboração subjacente, independentemente de aviso ou notificações prévias, a fim de monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Permissionário.

9. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOUÇÃO

9.1. O Permissionário se compromete a restituir ao Permitente o bem imóvel cedido, no estado normal de uso e livre de quaisquer embaraços, após a extinção do Termo de Colaboração subjacente, qualquer que seja a sua causa (término da vigência, rescisão, resilição etc.).

9.2. O Permissionário poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução do bem cujo uso lhe fora permitido, e que não mais seja necessário à execução do objeto ou ao cumprimento das metas avençadas.

10. DA EXTINÇÃO

10.1. A permissão de uso cessará, automaticamente e ao mesmo tempo, em quaisquer das hipóteses de extinção do Termo de Colaboração subjacente, devendo o Permissionário providenciar a restituição dos bens ao Permitente na forma prevista na cláusula anterior.

ANEXO III DO TERMO DE COLABORAÇÃO - PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

O presente Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis vincula-se ao Termo de Colaboração nº XX/20XX-SEDI (SEI nº XXX), celebrado no Processo SEI nº XXX, produzindo efeitos entre as Partes qualificadas no referido Termo de Colaboração:

PARCEIRO PÚBLICO: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 1º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular, o Sr. MARCIO CESAR PEREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 22.349.454-9 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, **doravante denominado como PERMITENTE DO BEM.**

PARCEIRO PRIVADO: XXX, associação privada sem fins lucrativos, organização da sociedade civil, registrada no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XXX, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto, por seu Presidente, o Sr. XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX, devidamente inscrito no CPF sob o nº XXX, residente e domiciliado em XXX, **doravante denominado como PERMISSONÁRIO DO BEM.**

1. DO OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

1.1. Por intermédio deste instrumento, o Permitente cede ao Permissionário, durante o período de vigência do Termo de Colaboração nº XX/20XX-SEDI, o uso gratuito dos bens móveis integrantes do acervo patrimonial do CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EMPREENDEDORISMO INOVADOR (CEEI) – HUB GOIÁS a título de Permissão de Uso, com a finalidade de viabilizar a execução da parceria, conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho.

1.2. Em virtude do quantitativo elevado, a relação dos bens móveis que compõem o acervo patrimonial do CEEI será apresentada pelo Permitente ao Permissionário posteriormente, em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados da formalização da parceria subjacente.

2. DA DESTINAÇÃO E DO USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O Permissionário se compromete a utilizar os bens móveis objeto desta permissão de uso exclusivamente na execução do Termo de Colaboração nº XX/20XX-SEDI. O Permissionário não poderá conferir outra destinação aos bens móveis de que trata este Termo de Permissão de Uso.

2.2. O Permissionário se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, total ou parcialmente, os direitos de uso dos bens móveis que lhe foram cedidos, exceto se houver o prévio e expreso consentimento do Permitente.

3. DA VISTORIA INICIAL

3.1. No **prazo máximo de 90 (noventa) dias** após a disponibilização da relação dos bens móveis pelo Permitente conforme o item 1.2, o Permissionário deverá providenciar a vistoria dos bens, emitindo um "**Termo de Vistoria**" que ateste o estado dos bens no momento da assunção.

3.2. O "Termo de Vistoria" deverá ser elaborado pelo Permissionário e apresentado ao Permitente até o final do prazo indicado no item 3.1, contendo a relação de todos os bens móveis vistoriados, separados por unidade, com o respectivo número/código patrimonial e o estado do bem móvel, e ainda:

I - indicar bens móveis identificados na vistoria, mas não relacionados na lista disponibilizada pelo Permitente (conforme o item 1.2); e

II - indicar bens não encontrados na vistoria e que estejam relacionados na lista disponibilizada pelo Permitente (conforme o item 1.2).

3.3. Nas hipóteses dos incisos I e II do item 3.2 a unidade técnica competente pela gestão patrimonial do órgão Permitente tomará as providências cabíveis à regularização dos bens patrimoniais, se for o caso.

3.4. A eficácia da permissão de uso fica condicionada à conclusão do procedimento de vistoria inicial dos bens.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Observadas as condições específicas do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração subjacente, são obrigações do Permissionário:

- I - manter os bens cedidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;
- II - zelar pela limpeza, higiene, vigilância, conservação e manutenção dos bens;
- III - responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes da utilização dos bens;
- IV - responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relacionadas aos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de seu uso inadequado;
- V - não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos sem a prévia e expressa anuência do Permitente;
- VI - adquirir os insumos indispensáveis ao bom funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- VII - responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao Permitente;
- VIII - informar imediatamente ao Permitente a ocorrência de qualquer espécie de esbulho ou turbação praticados por terceiros nos bens objeto desta permissão de uso;
- IX - apresentar Boletim de Ocorrência ao Permitente, devidamente registrado em unidade policial, nas hipóteses de esbulho ou turbação dos bens dados em permissão de uso, devendo promover a instauração de procedimento para investigar as causas do incidente e a identificação dos responsáveis;
- X - em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o Permissionário citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o Permitente na autoria da ação; e
- XI - em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar imediatamente o Permitente, com a descrição pormenorizada do fato e a identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência (BO) pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso, devendo, em qualquer caso, promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e a identificação dos responsáveis.

5. DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

5.1. A permissão de uso dos bens vigorará enquanto viger o Termo de Colaboração nº XX/20XX-SEDI.

5.2. Caso o Termo de Colaboração ao qual o presente instrumento se vincula venha a ser prorrogado, fica a permissão de uso dos bens prorrogada automaticamente por igual prazo.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este instrumento de permissão de uso, na condição de anexo do Termo de Colaboração nº XX/20XX-SEDI, poderá ser alterado, antes do término da vigência do referido Termo de Colaboração, mediante Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, desde que haja a devida fundamentação e as Partes estejam de comum acordo quanto à alteração.

7. DAS BENFEITORIAS

7.1. Eventuais benfeitorias realizadas pelo Permissionário serão incorporadas aos bens móveis cedidos, sem que isto gere direito de indenização ou retenção.

8. DAS VISTORIAS DE MONITORAMENTO

8.1. O Permitente poderá realizar vistoria dos bens móveis cedidos a qualquer tempo durante a vigência da permissão de uso e do Termo de Colaboração subjacente, independentemente de aviso ou notificações prévias, a fim de monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Permissionário.

9. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

9.1. O Permissionário se compromete a restituir ao Permitente todos os bens móveis cedidos, no estado normal de uso e livres de quaisquer embaraços, após a extinção do Termo de Colaboração subjacente, qualquer que seja a sua causa (término da vigência, rescisão, resilição etc.).

9.2. O Permissionário poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução dos bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários à execução do objeto ou ao cumprimento das metas avençadas.

10. DA EXTINÇÃO

10.1. A permissão de uso cessará, automaticamente e ao mesmo tempo, em quaisquer das hipóteses de extinção do Termo de Colaboração subjacente, devendo o Permissionário providenciar a restituição dos bens ao Permitente na forma prevista na cláusula anterior.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034578800** e o código CRC **07FA71B1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82, 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA - GO, CEP 74.015-908.
(62) 3269-3128.



Referência: Processo nº 202214304001248



SEI 000034578800